Of. nº90/2024ADM São Francisco de Assis, em 20 de março de 2024.

Exmº. Senhor
Franklin Marciano Machado pereira
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 20/03/2024
Nº. 3795 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº.18/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho Projeto de Lei nº.18/2024, que autoriza a realização de contratação de profissionais na área da Educação, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

O presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista a necessidade de suprir a vaga deixada pela professora Aline Rosso Pimental através de exoneração da função de professora, conforme Portaria nº 210/2024, esclareço ainda que a mesma vinha desempenhando suas funções com regime suplementar de trabalho, sendo assim se faz necessário a contratação de dois profissional.

Sabedores que as contratações temporárias e emergenciais se tratam de medidas precárias, por sua própria natureza, sendo assim as contratações se darão até a homologação de novo Concurso Público, desta forma, atendendo a necessidade do ano letivo 2024.

Encaminho em anexo portaria de exoneração e impacto, ratifico que iremos chamar do processo seletivo simplificado 001/2023 para aa áreas da educação.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto peço que o examine em *urgência urgentíssima*.

Atenciosamente.

Miguel Florenl Beren Lamberti
Prefeito Municipal

Projeto de lei 18/2024 .

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Miguel Floreni Beren Lamberti, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais na área da Educação, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

- 02(dois) professores de educação infantil e/ou anos iniciais com 22 horas semanais.

§1º – Os profissionais acima relacionados serão aproveitados das listas de espera do Processo Seletivo nº 001/2023 realizado para atender necessidades temporárias na Secretaria Municipal de Educação.

§2º - O chamamento destes profissionais será faz necessário devido a exoneração de profissional da educação.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período, ou até a homologação do concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09011236100092036000319011- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Miguel Floreni Beren Lamberti
Prefeito Municipal

Oficio/SMEC nº 0137/2024

São Francisco de Assis, 13 de março de 2024.

Ilmo. Senhor:
Miguel Lamberti
Prefeito Municipal - interino
São Francisco de Assis – RS

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar a contratação de 02 (dois) professores de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais, através do Processo Seletivo Simplificado Edital 006/2023, para substituir a exoneração da professora Aline Rosso Pimentel (com desdobramento).

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

Prescilla Silveira Saquett
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Prescilla Silveira Saquett
Secretária Municipal de Educação
e Cultura - Portaria nº 158/2024
CPF: 011.000.510-40

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Nº 124 L 18 Fls 11
Em 13/03/20 24

PORTARIA nº 210/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no uso das atribuições legais e com base em Lei.

R E S O L V E

Exonerar, a pedido Aline Rosso Pimentel, categoria funcional de professora de educação infantil, nomeada pela Portaria nº 550/2022, a partir de 11 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2024.

FRANKLIN MACIANO MACHADO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Miguel Floreni B. Lamberti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC. DA EDUCAÇÃO Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 280
a qual está com o saldo livre de R$ 137.000,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2024	R$	23.235,11
Para o 1º Exercício seguinte	2025	R$	7.745,04
Para o 2º Exercício Seguinte	2026	R$	-
Para o 3º Exercício Seguinte	2027	R$	-

São Francisco de Assis - RS, 15 de março de 2024

Miguel Floreni B. Lamberti
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação / contratação / aumento de despesas de pessoal.

CARGO	QTD	REF / BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS	6	1.969,09	-	-	11.814,54
MONITORA DE ESCOLA	1	2.044,17			2.044,17
	-	-	-		-
	-				-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	7	4.013,26	-	-	13.858,71
ENCARGOS PATRONAIS					2.771,74
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					1.154,89
1/3 FÉRIAS					384,96
PLANO DE SAÚDE IPERGS 5%					-
TOTAL GERAL POR MÊS				**MESES P/ ANO**	**18.170,31**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2024				**9**	**163.532,78**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2025				**3**	**54.510,93**
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					**218.043,70**

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2026	31/12/2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	83.653.986,28	84.500.000,00	87.334.656,00	91.336.320,00	96.359.817,60
DESPESA COM PESSOAL	41.268.207,69	43.132.426,66	45.316.503,17	47.808.910,84	50.438.400,94
IMPACTO PREVISTO	-	163.532,78	54.510,93	-	-
(-) DEDUÇÃO DAS DESP. C/ PESSOAL C/ EXONERAÇÕES		(140.297,67)	(46.765,89)	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)		**23.235,11**	**7.745,04**	-	-
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	41.268.207,69	43.155.661,77	45.324.248,21	47.808.910,84	50.438.400,94
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**49,33**	**51,07**	**51,90**	**52,34**	**52,34**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Metodologia de Cálculo:

a) Para 2024 foi Projetado impacto orçamentário e financeiro, referente a 9 meses, de abril a dezembro.
b) Para 2025 foi projetado 5,00 % de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 3,35 % para a RCL
c) Para 2026 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 4,58 % para a RCL.
d) Para 2027 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 5,5% para a RCL.
e) Cálculos realizados com base no período de 1 ano.
f) Foi considerado a dedução das despesas com exonerações, conforme informado no 119 e 137 SMEC

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000
VERIFICAÇÃO DO LIMITE ART. 22 § ÚNICO	() Atende ao § único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000. () Não atende ao § único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (x) Não se aplica no presente impacto

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Miguel Floreni B. Lamberti

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
15 de março de 2024

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Miguel Floreni B. Lamberti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC. DA EDUCAÇÃO Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 280 a qual está com o saldo livre de R$ 137.000,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2024	R$	23.235,11
Para o 1º Exercício seguinte	2025	R$	7.745,04
Para o 2º Exercício Seguinte	2026	R$	-
Para o 3º Exercício Seguinte	2027	R$	-

São Francisco de Assis - RS, 15 de março de 2024

Miguel Floreni B. Lamberti
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação / contratação / aumento de despesas de pessoal.

CARGO	QTD	REF / BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS	6	1.969,09	-	-	11.814,54
MONITORA DE ESCOLA	1	2.044,17			2.044,17
	-	-	-		-
	-				-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
	7	4.013,26	-	-	13.858,71
TOTAL DE VAGAS					2.771,74
ENCARGOS PATRONAIS					1.154,89
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					384,96
1/3 FÉRIAS					-
PLANO DE SAÚDE IPERGS 5%				MESES P/ ANO	18.170,31
TOTAL GERAL POR MÊS				9	163.532,78
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2024				3	54.510,93
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2025					218.043,70
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2026	31/12/2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	83.653.986,28	84.500.000,00	87.334.656,00	91.336.320,00	96.359.817,60
DESPESA COM PESSOAL	41.268.207,69	43.132.426,66	45.316.503,17	47.808.910,84	50.438.400,94
IMPACTO PREVISTO	-	163.532,78	54.510,93	-	-
(-) DEDUÇÃO DAS DESP. C/ PESSOAL C/ EXONERAÇÕES		(140.297,67)	(46.765,89)	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)		**23.235,11**	**7.745,04**	-	-
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	41.268.207,69	43.155.661,77	45.324.248,21	47.808.910,84	50.438.400,94
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**49,33**	**51,07**	**51,90**	**52,34**	52,34

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Metodologia de Cálculo:

a) Para 2024 foi Projetado impacto orçamentário e financeiro, referente a 9 meses, de abril a dezembro.
b) Para 2025 foi projetado 5,00 % de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 3,35 % para a RCL.
c) Para 2026 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 4,58 % para a RCL.
d) Para 2027 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 5,5% para a RCL.
e) Calculos realizados com base no período de 1 ano.
f) Foi considerado a dedução das despesas com exonerações, conforme informado no 119 e 137 SMEC

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000
VERIFICAÇÃO DO LIMITE ART. 22 § ÚNICO	() Atende ao § único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000. () Não atende ao § único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (x) Não se aplica no presente impacto

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Miguel Floreni B. Lamberti

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
15 de março de 2024

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00